



PROJETO DE LEI Nº 6852, de 2006  
(Do Poder Executivo)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 12 do artigo 12, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo **Artigo 1º** do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12.....

§ 12. Aplica-se o disposto na alínea “a” do inciso V do **caput** ao cônjuge ou companheiro e **aos filhos** do produtor que participe da atividade rural por este explorada.”

**JUSTIFICATIVA**

Assim como na agricultura familiar é comum encontrarmos a mesma estrutura de produção familiar em milhares de médias propriedades rurais, nas quais, mais do que o cônjuge ou companheiro, os filhos são os que participam efetivamente da atividade.

Neste sentido, a presente emenda propõe corrigir o projeto original, incluindo os filhos que participam da atividade rural como beneficiários da previdência social.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.

**ADÃO PRETTO**  
**DEPUTADO FEDERAL**

Henrique Fontana PT

Luis Eduardo PSB